

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
E A EMPRESA INOVAÇÃO
COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA EPP,
CNPJ N. 04.225.153/0001-98”**

**Processo Administrativo n. 09/2021
Dispensa de Licitação n. 07/2021**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente de Contratante, e a Empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA EPP**, com sede na Rua Paraná, 1348, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.225.153/0001-98, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF n. 005.907.996-73, doravante denominada simplesmente de Contratada, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico do Software para Automação de Coleta de Leitura com impressão simultânea de faturas.

1.2. Integram o presente contrato, como se transcrito fossem, o Termo de Referência e a proposta escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2021, período após o qual estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do Objeto estabelecido na Clausula Primeira, o Município pagará o valor mensal de R\$ 456,09 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), totalizando um valor global total estimado de R\$5.473,08 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS
DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

- 4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.
4.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade n. 2.084.
Modalidade de Aplicação n. 3.3.90.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Não haverá reajuste e atualização dos valores

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido;
 - b) Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá a CONTRATADA:
1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
 2. Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
 5. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
 6. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
 7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
 8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 8.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.
- 8.2. A Contratada responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os

quais não importam em vinculação laboral entre o LOCATÁRIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a LOCADORA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

c) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

d) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

e) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

f) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento,

o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.3. Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 11 de Janeiro de 2021.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA EPP
Lander Aparecido de Oliveira

Testemunhas:

Angelita Gabriel

Kely Cristina Ranzan

022.893.109-64

773.189.001-53

Fiscais de Contrato

João Basegio dos Santos

Hélvico José Sabbi

762.583.494-49

762.583.949-49